



TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**Ref.: REsp nº 1765139/PR**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nesses autos, por seus advogados que abaixo subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Em 04.09.20119, os presentes autos foram conclusos para o e. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DD. Presidente deste Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2. Ato contínuo, a Defesa do Recorrente requereu a redistribuição do feito a um dos eminentes Ministros integrantes da Terceira Seção desta Corte com base no **art. 72, inciso II, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



**Justiça** (RISTJ)<sup>1</sup> em razão do afastamento do e. Ministro FELIX FISCHER por mais de 30 (trinta) dias sem a designação de julgador para substituí-lo.

3. Sem prejuízo da redistribuição do feito na forma do citado art. 72, inciso II, do RISTJ, mostra-se adequado, também, **suspender a marcha deste recurso até que o Supremo Tribunal Federal finalize o julgamento dos Habeas Corpus tombados naquela Corte sob os n°s 164.493 e 174.398** (docs. 01 e 02).

4. Com efeito, no primeiro Habeas Corpus (164.493) esta Defesa demonstrou que o aqui Recorrente encontra-se submetido a constrangimento ilegal porque diante da suspeição do juiz que instruiu e julgou a ação penal em referência (CPP, art. 254), com a conseqüente nulidade de todo o processo (CPP, art. 101). No segundo Habeas Corpus (174.398) esta Defesa demonstrou que o aqui Recorrente encontra-se submetido a constrangimento ilegal diante da suspeição dos procuradores da República que subscreveram a denúncia e conduziram a instrução da ação penal em referência (CPP, art. 254 c.c. o art. 258), também com a conseqüente nulidade de todo o processo (CPP, art. 101). Neste último Habeas Corpus também está pendente de julgamento pedido desta Defesa<sup>2</sup> para que arquivos com mensagens trocadas entre o ex-juiz que instruiu e julgou o processo e procuradores da República que oficiaram no processo — e também entre estes últimos —, naquilo que diga respeito direta ou indiretamente o aqui Recorrente, sejam anexados àqueles autos.

---

<sup>1</sup> **Art. 72.** Nos casos de afastamento de Ministro, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se o afastamento for por prazo entre quatro e trinta dias, os processos considerados de natureza urgente, consoante fundada alegação do interessado, serão redistribuídos aos demais integrantes da respectiva Seção ou, se for o caso, da Corte Especial, com oportuna compensação;

II - se o afastamento for por prazo superior a trinta dias e não for convocado substituto, será suspensa a distribuição ao Ministro afastado, e os processos a seu cargo, considerados de natureza urgente, consoante fundada alegação do interessado, **serão redistribuídos aos demais integrantes da respectiva Seção** ou, se for o caso, da Corte Especial, com oportuna compensação; (destacamos)

<sup>2</sup> Agravo Regimental (doc. 03).



5. O julgamento de tais Habeas Corpus deve preceder ao julgamento dos embargos de declaração protocolados em 10/05/2019 nestes autos, por veicularem questões prejudiciais externas (CPP, art. 3º, c.c. o CPC, art. 313, V, “a”). De fato, o eventual reconhecimento da suspeição do juiz e dos procuradores da República, tal como pretendido naqueles habeas corpus, terá como **consequência legal** (CPP, art. 101) a declaração da nulidade de todo o processo, incluindo o próprio acórdão embargado proferido por este Col. STJ.

6. Outrossim, mesmo que se decida que tais julgamentos não veiculam questões prejudiciais externas, o sobrestamento por ora da análise do recurso deduzido nestes autos se mostra adequado até mesmo para prestigiar a **economia processual** — obstando-se a prática de atos processuais eventualmente desnecessários.

7. Conforme a lição de ANDRÉ FRANCO MONTORO, “**como fontes formais do direito, indicam-se tradicionalmente: 1. a legislação; 2. o costume jurídico; 3. a jurisprudência; 4. a doutrina. Como fontes materiais, podem ser mencionadas: 1. a realidade social, isto é, o conjunto de fatos sociais que contribuem para a formação do conteúdo do direito; 2. os valores que o direito procura realizar, fundamentalmente sintetizados no conceito amplo de justiça**” (Introdução à Ciência do Direito, 8ª edição). TERCIO SAMPAIO FERRAZ JR., por sua vez, alerta que o intérprete do Direito deve levar em consideração na sua interpretação o “**sentimento do justo concreto, em harmonia com as circunstância e adequado ao caso**” (Introdução ao Estudo do Direito, 5ª edição).

8. Nessa direção, as questões a serem enfrentadas pela Suprema Corte nos julgamentos dos Habeas Corpus acima referidos dizem respeito à própria **validade jurídica do processo**. Assim, até por razões de **justiça** no seu mais amplo sentido a incidir no vertente caso como fonte material do Direito, os julgamentos daqueles Habeas Corpus devem preceder a análise que será feita por esta Corte no julgamento dos



embargos de declaração protocolados em 10/05/2019 — os quais, dependendo do resultado daqueles outros julgamentos, poderão até ficar definitivamente prejudicados.

9. Aliás, diante das mensagens já divulgadas pelo portal *The Intercept* e por diversos outros veículos de imprensa (*Folha de S.Paulo*, *UOL*, *El Pais*, *BuzzFeed*, *Pública*) e jornalistas (Reinaldo Azevedo, dentre outros), entende esta Defesa que o aqui Recorrente é vítima de uma grave conspiração levada a efeito por alguns membros do Sistema de Justiça. Nessa mesma toada, renomados juristas como LUIGI FERRAJOLI, BALTASAR GAZÓN, SUSAN ROSE-ACKERMAN e BRUCE ACKERMAN declararam estar “chocados” com os fatos que em tudo e por tudo se relacionam aos aludidos Habeas Corpus: “Ficamos chocados ao ver como as regras fundamentais do devido processo legal brasileiro foram violadas sem qualquer pudor”<sup>3</sup>.

10. Registre-se, ainda, que na sessão de julgamento realizada pela 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal em 25/06/2019, quando foi apreciado o pedido de liminar relativo ao Habeas Corpus 164.493<sup>4</sup>, eminentes Ministros daquele órgão colegiado afirmaram o julgamento do mérito daquele *writ* ocorreria após o recesso de julho. Diante disso, **esta Defesa tem a legítima expectativa de que em um futuro próximo a Suprema Corte deverá retomar o julgamento daquele Habeas Corpus, para julgar o mérito da pretensão ali deduzida.**

11. Assim, também em razão desse complexo cenário, que chama a atenção também de renomados juristas internacionais, e também da iminência do julgamento dos Habeas Corpus acima referidos — em especial do HC 164.493 — pela Suprema Corte, que poderá ter relevante impacto nos embargos de declaração deduzidos nestes autos ou até mesmo torná-los prejudicados, mostra-se necessário e adequado, sem prejuízo da redistribuição do feito na forma do art. 72, inciso II, do

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/juristas-estrangeiros-se-dizem-chocados-e-defendem-libertacao-de-lula.shtml>

<sup>4</sup> O pedido foi negado por 3 votos contra 2.



RISTJ, o sobrestamento momentâneo do processamento dos embargos de declaração protocolados em 10/05/2019 até nova manifestação desta Defesa.

Termos em que,  
Pedem deferimento,

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 12 de setembro de 2019.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**  
*(Assinado digitalmente)*

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES**  
**OAB/SP 77.513**

**VINICIUS DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 401.492**

**GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES**  
**OAB/DF 37.961**

**LUCAS DOTTO BORGES**  
**OAB/SP 386.685**

**LYZIE DE SOUSA ANDRADE PERFI**  
**OAB/SP 368.980**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905